Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

Parecer nº 15/2022-LBM-PR-JUCERJA **Em 16 de março de 2022.**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SEPLAG. ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE RP. DECRETO ESTADUAL Nº 46.642/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 46.751/2019. ENUNCIADO PGE Nº 27. CONSIDERAÇÕES GERAIS.
(Proc. SEI. nº. 220011/000213/2022)

I – RELATÓRIO

O presente processo vem a esta Procuradoria Regional para exame quanto às propostas de contratação de prestação de serviços de agência de viagens, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da Ata de Registro de Preços vigentes no âmbito da SEPLAG/RJ (Ata de RP nº 001/2022), na qual a JUCERJA figura como órgão participante (doc. SEI nº 29758142).

O processo administrativo foi inaugurado pela CI JUCERJA/SUPAF SEI Nº 42, de 01 de fevereiro de 2022, no qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas), com vistas a atender as necessidades de aquisição de passagens aéreas para o deslocamento de servidores entre médias e longas distâncias, para comparecimentos dos mesmos em eventos de interesse da Administração, autoriza e solicita providências voltadas à contratação dos serviços de Agência de Viagens, nos seguintes termos (doc. SEI nº 28082476):

> *"Assunto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AGÊNCIA DE VIAGENS*
>
> *Considerando que o Contrato atualmente em vigor, que tem por objeto a prestação de serviços de Agência de Viagens, terá seu término em 02 de abril de 2022;*
>
> *Considerando que a SEPLAG possui em vigor Ata de Registro de Preços com objeto análogo; e*
>
> *Considerando a necessidade de aquisição de passagens aéreas, que viabiliza o deslocamento de servidores entre médias e longas distâncias, com a finalidade de comparecimento em eventos de interesse da Administração, de forma célere e eficiente e com o menor preço possível;*
>
> ***Autorizo** e solicito a abertura de procedimento licitatório para adesão a Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a prestação de serviços de Agência de Viagens."*

Consta, de doc. SEI nº 28087882, cópia do Edital de Pregão Eletrônico PERP nº 01/2021, para a prestação de serviços de locação de veículos, que estabeleceu as normas de regência do certame realizado no âmbito da SEPLAG, na qualidade de órgão gerenciador.

Constam nos autos, ainda, os Anexos do Edital de Registro de Preços, dentre os quais destacamos os seguintes: **(i)** Termo de Referência (Anexo I ao Edital) – fls. 2/18 de doc. SEI nº 28088014; e **(ii)** Minuta de Ata de Registo de Preços confeccionada pela SEPLAG - doc. SEI nº 28088014, fls. 41/63.

Em doc. SEI nº 28088014, foi indexada cópia da Minuta de Contrato elaborada no âmbito da SEPLAG (Anexo IX do Edital).

O documento indexado sob o nº 28086745, retrata a Ata de Registro de Preços nº 009/2021, formalizada com a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, resultante do certame realizado pela SEPLAG (Pregão Eletrônico PERP 01/2021).

A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços, no D.O/RJ de 28/01/2022, estão retratadas em doc. SEI nº 28085995. A publicação consigna que os respectivos prazos de vigência serão de 12 (doze) meses, contados desta publicação, o que evidencia que a Ata ainda está válida.

Foram anexados nos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 28260695) e o Termo de Referência (doc. SEI nº 28400542) -- devidamente aprovados pelo Ordenador de despesas --, nos quais se destacam as justificativas apresentadas pelo setor técnico, a saber:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DOC. SEI Nº 28260695.

> ***" 1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF nº 8.666/93, art. 6°, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3°, incisos I e III).***
>
> *O deslocamento de grandes distâncias permite a realização de reuniões estratégicas, participação em congressos, troca de experiências com outros entes da Administração Pública e a realização de ações conjuntas com outros órgãos. Nesse ponto, é habitual a realização de reuniões com representantes governamentais para buscar apoio, realizar acordos e tratar de outros assuntos. Ademais, a prática administrativa moderna recomenda o incentivo ao constante aprendizado e troca de experiências entre servidores, sendo essencial, para isso a participação (tanto como expositor quanto como ouvinte) em seminários, congressos e conferências, sobre temas afetos ao serviço público, a fim de conhecer boas práticas de gestão de outras localidades, ou difundir as ações exitosas do Estado do Rio de Janeiro.*
>
> *A conveniência e a oportunidade de cada viagem devem ser avaliadas pelo órgão, sendo fundamental o parecer de um gestor acerca da contrapartida para a administração estadual de cada deslocamento. Não obstante os benefícios mencionados, deve-se ter em conta, ainda, a capacidade financeira do órgão e, obviamente, prezar pelos princípios da legalidade e moralidade.*

Por se tratar de uma necessidade em comum dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, é fundamental que a JUCERJA possua dentre seu rol de contratos a possibilidade de utilização de serviços de aquisição de passagens aéreas.

TERMO DE REFERÊNCIA – DOC. SEI Nº 28400542.

"2 - JUSTIFICATIVA

O deslocamento de grandes distâncias permite a realização de reuniões estratégicas, participação em congressos, troca de experiências com outros entes da Administração Pública e a realização de ações conjuntas com outros órgãos. Nesse ponto, é habitual a realização de reuniões com representantes governamentais para buscar apoio, realizar acordos e tratar de outros assuntos. Ademais, a prática administrativa moderna recomenda o incentivo ao constante aprendizado e troca de experiências entre servidores, sendo essencial, para isso a participação (tanto como expositor quanto como ouvinte) em seminários, congressos e conferências, sobre temas afetos ao serviço público, a fim de conhecer boas práticas de gestão de outras localidades, ou difundir as ações exitosas do Estado do Rio de Janeiro.

A conveniência e a oportunidade de cada viagem devem ser avaliadas pelo órgão, sendo fundamental o parecer de um gestor acerca da contrapartida para a administração estadual de cada deslocamento. Não obstante os benefícios mencionados, deve-se ter em conta, ainda, a capacidade financeira do órgão e, obviamente, prezar pelos princípios da legalidade e moralidade.

Por se tratar de uma necessidade em comum dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, é fundamental que a JUCERJA possua dentre seu rol de contratos a possibilidade de utilização de serviços de aquisição de passagens aéreas.

.

3 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação contempla a demanda demonstrada pela necessidade de aquisição de passagens aéreas, o qual viabilizará o deslocamento de servidores entre médias e longas distâncias, com a finalidade de comparecimento em eventos de interesse da Administração, de forma célere e eficiente e com o menor preço possível."

Em doc. SEI nº 28410856, foi indexado o Mapa de Riscos, já aprovado pela Ordenador de despesas.

A minuta de contrato a ser formalizada a partir da Ata de RP nº 009/2021, com a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, para prestação de serviços de agência de viagens, foi acostada em doc. SEI n° 29348096.

Foi realizada pesquisa de mercado com vistas à confirmação quanto à vantajosidade dos preços registrados nas Atas de RP, conforme demonstram documentos indicados a seguir:

1. Orçamentos solicitados por meio de correspondências eletrônicas, sendo certo que só a empresa DAEDALUS TURISMO LTDA apresentou resposta, com a proposta de R$40 (quarenta reais) por transação. (docs. SEI nº 29299812 e 29299966);
2. Consulta à Ata Pregão de Registro de Preços (doc. SEI nº 28575641)
3. Consulta ao Sistema Integrado de Aquisições – SIGA (doc. SEI nº 28577506); e
4. Consulta ao Banco de Preços do TCE/RJ (doc. SEI nº 28578770).
5. Consulta ao sítio eletrônico *Banco de Preços* (docs. SEI nº 29347659 e 29347680)

Verifica-se de docs. SEI nº 29754673; e 29754743, respectivamente, pesquisa de sanções ao SIGA e pesquisa de sanções ao CEIS, referente à empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGES E TURISMO EIRELI, que indicam que nada consta quanto à empresa.

Em doc. SEI nº 29725465, consta requisição de item – PES 0017/2022, e respectiva aprovação pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas).

Em doc. SEI nº 28039559, consta documento gerado via Sistema SIGA e subscrito pela Assessora de Planejamento e Gestão, que demonstra ter sido efetivada a reserva orçamentária no valor de R$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), "*para atender ao presente exercício, ficando o restante à conta dos exercícios seguintes".*

Em doc. SEI nº 29741225, foi costada a "*DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA",* na qual a Sra. Assessora de Planejamento e Gestão atesta o que segue:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agência de viagens, consistindo em: reserva, cancelamento, marcação, remarcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; emissão de seguro de assistência em viagem internacional e de hospedagens, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), pelo período de 12 meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	***Natureza da Despesa***	***Fonte de Recursos***	***Valor 2022***
23.122.0002.2016	*3.3.90.39.01*	*230*	*R$ 291.000,00*

	VALOR TOTAL 2022		*R$ 291.000,00*	

*Os restantes R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2023** em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.*

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Consta, de doc. SEI nº 29748499, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas, a reserva orçamentária realizada em doc. SEI nº 28081999, nos seguintes termos:

"RESERVA ORÇAMENTÁRIA

***AUTORIZO,** a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agência de viagens, consistindo em: reserva, cancelamento, marcação, remarcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; emissão de seguro de assistência em viagem internacional e de hospedagens, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para o presente exercício, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 29741225), na forma demonstrada abaixo:*

Programa de Trabalho	***Natureza da Despesa***	***Fonte de Recursos***	***Valor 2022***
23.122.0002.2016	*3.3.90.39.01*	*230*	*R$ 291.000,00*
	VALOR TOTAL 2022	*R$ 291.000,00*	

Quanto ao exercício subsequente, informo que o montante de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) deverá constar da Proposta Orçamentária de 2023, perfazendo o total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), necessário à contratação pretendida.

Em doc. SEI nº 29347853, consta Planilha confeccionada pela Superintendência de Administração e Finanças, na qual estão retratados os valores registrados nas Atas de SEPLAG e, ainda, os valores obtidos na pesquisa de mercado realizada, de molde a evidenciar que os valores das contratações propostas continuam sendo vantajosos.

Consta, outrossim, "*RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019"***,** cujo teor transcrevemos a seguir (doc. SEI nº 29754434):

"RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: Site Banco de Preços, Banco de Preços - SIGA, Banco de Preços - TCE.

***- Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 11/02/2022, inexistência de preços referenciais – doc. SEI nº 28578770.*

***- Banco de Preços do SIGA:** pesquisa realizada em 11/02/2022, encontrados preços referenciais, doc. SEI nº 28577506.*

***- Banco de Preços do site Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 11/02/2022, existência de preços referenciais com valores superiores ao previsto para a contratação, tendo em vista que o valor apresentado pela vencedora da Ata de Registro é negativo – doc's SEI nºs 29347659 e 29347680.*

*- **Atas de Registro de Preços**: pesquisa realizada em 11/02/2022, encontrados valores de empresas participantes do Registro de Preços com valores superiores ao previsto para a contratação, doc. SEI nº 28575641.*

*- **Fornecedores** - e-mail's enviados em 11/02/2022, obtendo-se resposta de uma empresa somente, que ofertou valor superior ao previsto para a contratação, doc. SEI nº 29299812.*

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças. Cabe esclarecer que a contratação se dará através de adesão a Ata de Registro de Preços, no qual a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro obteve autorização da empresa ganhadora do certame para aderir ao Registro de Preços, doc. SEI nº 28569288.

.

Os documentos de regularidade jurídico fiscal da empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI foram acostados em doc. SEI nº 29752945; sendo certo que o Sr. Superintendente de Administração e Finanças atestou em sua manifestação de doc. SEI nº 29758142que *"...a empresa está devidamente habilitada (...)"*.

Assim, o processo veio a esta PR para análise e Parecer, na forma da manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 29758142), cujo teor é o seguinte:

"À Procuradoria Regional,

Encaminhamos o presente processo para análise e parecer, informando tratar-se da contratação de prestação de serviços de agência de viagens, consistindo em: reserva, cancelamento, marcação, remarcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; emissão de seguro de assistência em viagem internacional e de hospedagens, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, que se dará através de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2022 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, cuja empresa vencedora do Pregão Eletrônico PERP nº 01/21, originando a Ata acima referida, foi a Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli.

Cumpre informar que foram observados os itens constantes do artigo 33, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, conforme descrito a seguir:

I - instrução do processo administrativo, inclusive com a justificativa de necessidade da contratação, memória de cálculos dos quantitativos demandados, autorização da autoridade competente, edital e documentos que o integram, assim como a ata de registro de preços e minuta de contrato, se houver - documentos SEI nºs 28082476, 28086745, 28087882 e 28088014.

II - constatação da vigência da Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 28085995.

III - realização de prévia pesquisa de mercado para confirmar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado - documento SEI nº 29754434 e 29347853. Cabe esclarecer que a ata foi publicada em 28/01/2022 - documento SEI nº 28085995.

IV - verificação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício - documento SEI nº 29741225.

V - autorização da reserva do crédito orçamentário pela autoridade competente - documento SEI nº 29748499.

VI - cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata - documento SEI nº 28082476.

VII - anuência da contratação pelo órgão gerenciador - documento SEI nº 28569170.

VIII - anuência da contratação pelo fornecedor - documento SEI nº 28569288.

Assim, foi inserida a minuta contratual de prestação de serviços oriundas do Edital de Licitação que gerou o pregão de Registro de Preços, documento SEI nº 29348096.

A Ata de Registro de Preços possui vigência até 27/01/2023.

Ressaltamos que a empresa está devidamente habilitada, documento SEI nº 29752945.

Cumpre esclarecer que a empresa vencedora do certame ofertou o valor unitário para a taxa de transação em R$ -0,0003 e o contrato faz menção ao valor estimado referente a soma da citada taxa com o valor das passagens aéreas.

Neste passo, válido informar também que o valor da contratação foi estimado com base nas viagens realizadas nos últimos 3 (três) anos.

Informamos ainda, que não foi acostado o documento CHECKLIST, uma vez que a PGE-RJ não possui modelo para Adesão a Ata de Registro de Preços disponível em seu sítio eletrônico.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise, bem como à SEPLAG em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.588, de 27 de abril de 2021.

Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitos estes registros, passo ao exame da possibilidade da contratação pretendida, salientando que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

II.1) DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SEPLAG – ATA RP Nº 009/2021 E ATA RP Nº 011/2021:

A contratação proposta tem por escopo a *"prestação de Serviços de Agência de Viagens"* (doc. SEI nº 29348096), e será realizada a partir de contratações do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços da SEPLAG, resultantes do Pregão Eletrônico PERP nº 01/21.

Ressalte-se, que as contratações em tela têm conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 46.642/2019, que estabelece que: "*As prestações de serviços e aquisições, sempre que possível, deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços (...).*" (Grifei).

No que concerne aos requisitos para contratação de serviços por órgão participante do Sistema de Registro de Preços, toma relevo o disposto no Art. 33, deste mesmo Decreto Estadual, que assim dispõe:

*"**Art. 33** - Na contratação decorrente do Registro de Preços, e sem prejuízo do que estabelece o respectivo decreto estadual regulamentador, os órgãos e entidades participantes deverão observar as seguintes disposições:*

***I -** instrução do processo administrativo, inclusive com a justificativa de necessidade da contratação, memória de cálculos dos quantitativos demandados, autorização da autoridade competente, edital e documentos que o integram, assim como a ata de registro de preços e minuta de contrato, se houver;*

***II -** constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;*

***III -** realização de prévia pesquisa de mercado para confirmar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no*

estado;

***IV -** verificação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício; e*

***V -** autorização da reserva do crédito orçamentário pela autoridade competente. **Parágrafo Único** - (...)".* (Grifei)

O processo administrativo foi instruído com cópias do Edital (doc. SEI nº 28087882) e documentos que o integram (doc. SEI nº 28088014), bem como cópias das Atas de Registro de Preços (doc. SEI nº 28086745), publicação de seus extratos no D.O/RJ de 15/03/2021 (doc. SEI nº 28085995) e minuta de contrato aprovada pelo Órgão Gerenciador e que constituiu Anexo do Edital (doc. SEI nº 28088014).

Oportuno salientar que a Ata de Registro de Preços da SEPLAG (Ata RP nº 001/2021) **está em vigor**, tendo em vista que possuem validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação de seus Extratos no D.O/RJ de 28/01/2022 (doc. SEI nº 28085995).

Outrossim, a justificativa quanto à necessidade dos serviços está demonstrada nos autos, notadamente no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 28260695) e no Termo de Referência (doc. SEI nº 28400542) – devidamente vistados pelo Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas).

A instrução processual também demonstra que os preços registrados em Ata permanecem vantajosos para a Administração, haja vista que foi juntado nos autos doc. SEI nº 29758142, no qual o Órgão Gerenciador atesta -- em atendimento ao disposto nos incisos IX a XI do art. 6º do Decreto Estadual nº 46.751/2019[1] --, que *"... preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado - documento SEI nº 29754434 e 29347853. Cabe esclarecer que a ata foi publicada em 28/01/2022 - documento SEI nº 28085995.".*

Assim, tendo em vista que a verificação, pelo Órgão Gerenciador, foi realizada há menos de 180 (cento e oitenta) dias e, mais, que foram juntados nos autos documentos relacionados à pesquisa de mercado por meio de orçamentos obtidos junto a empresas e Bancos de Preços (docs. SEI nºs 28575641; 28577506; 28578770; 29347659; 29347680), que também indicam que os valores praticados na presente contratação são inferiores aos preços de mercado -- conforme Planilha confeccionada pela Superintendência de Administração e Finanças em doc. SEI nº 29347853-- , resta demonstrada a vantajosidade das contratações em tela.

No que concerne cobertura orçamentária para fazer face às despesas no exercício, foi comprovada a disponibilidade no orçamento do presente exercício por meio do documento indexado sob o nº 29741202, gerado via Sistema SIGA.

Foi apresentada, ainda, Declaração de Disponibilidade Orçamentária subscrita pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão, na qual atesta que *"... há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais) no orçamento em vigor (...)"*; e a correspondente Autorização do Ordenador de Despesas, conforme manifestação lançada em doc. SEI nº 29741225.

Por todo exposto, verificamos que estão reunidos os requisitos exigidos pelo Decreto Estadual nº 46.642/2019 (art. 33) e no Enunciado PGE nº 27, cuja redação foi atualizada em 04/02/2020 e tem o seguinte teor:

Enunciado n.º 27 - PGE: Sistema de Registro de Preços

1. O Sistema de Registro de Preços deve ser utilizado, sempre que possível, na contratação de bens e serviços, quando esta ocorrer com frequência (art. 15, II, da Lei nº 8.666/93) ou nas hipóteses do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.751/2019.

2. Devem os órgãos participantes observar os seguintes parâmetros:

(i) constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;

(ii) realização de prévia pesquisa de mercado para aquilatar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, podendo a atualidade do preço registrado ser validada se os extratos da ata tiverem sido publicados há menos de 180 dias ou se o órgão gerenciador houver promovido a atualização semestral dos preços;

(iii) caso a pesquisa de mercado aponte para valores menores do que o registrado em ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá ser comunicado formalmente, para fins de negociação com o fornecedor registrado;

(iv) constatação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício e respectiva autorização da reserva pela autoridade competente;

3. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações. (art. 16)

4. O contrato administrativo decorrente de registro de preços deve ser formalizado dentro do prazo de validade da respectiva Ata, sujeitando-se, a partir de então, à disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 57, no que se refere ao prazo de vigência e eventuais prorrogações.

5. Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além da justificativa da contratação, as seguintes condições deverão ser atendidas:

(i) cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata;

(ii) comprovação da vantagem da adesão por meio da realização de estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade;

(iii) anuência da contratação pelo órgão gerenciador;

(iv) aceitação da contratação pelo fornecedor;

(v) manutenção das condições estabelecidas no edital, no contrato ou no Termo de Referência, que não podem ser alteradas pelo órgão aderente;

(vi) observância do limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços;

(vii) prazo de 90 dias para se efetivar a aquisição ou contratação solicitada, observando-se o prazo de vigência da ata.

(viii) comunicação prévia ao Órgão Central do Sistema Logístico e ao gerenciador da respectiva família de bens ou serviços.

(Pareceres nºs 10/99-FAG; 09/10-HBR; 37-11-DBL; 4/11-DBL; 09/08-FAG, 020/08-HGA, 04/09-CCM, 028/10-HGA; 031/10-HGA; 36/11-DBL/PG-15; 27/2012-APCBCA/PG-15; 14/DAMFA-PG-15/2015; 36/2015-RCG/PG-15; 13/2016-APCBCA/PG-15; 20/HGA/PG-15/2016; 24/HGA/PG-15/2016; 16/2016-FMBM/PG-15; 4/2017-RAT/PG-15; 16/2017-RAT/PG-15; 25/DAMFA-PG-15/2017, 26/DAMFA-PG-15/2017 e 18/DAMFA-PG-15/2019) Publicado: DO I, de 13/08/2012 Pág. 17 Publicado: DO I, de 22 /12/2017 Pág. 38 – Alteração na redação. Publicado: DO I, de 04 /02/2020 Pág. 36 – Alteração na redação (Grifei)

II.2) DAS MINUTAS DE CONTRATO:

No que concerne à minuta de contrato encaminhada para exame (doc. SEI nº 29348096), verifica-se que foram feitas apenas as adaptações à hipótese concreta e que, em linhas gerais, seguem os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pela SEPLAG, inclusive no que concerne ao prazo de vigência do contrato, que foi fixado em 12 (doze) meses (item 3.3 do Edital de Pregão e cláusula sexta das Atas de Registro de preços)[2].

Considerando que a JUCERJA está jungida à minuta confeccionada pela SEPLAG em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, não vislumbramos óbices à utilização destas, desde que implementadas as correções a seguir indicadas:

1. Cláusula Nona: recomendamos o preenchimento dos números de Conta Corrente e Agência para pagamento da Contratada.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que:

1. É viável a contratação dos serviços de Agência de Viagens, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da Ata de Registro de Preço vigente no âmbito da SEPLAG/RJ (Ata de RP nº 001/2022), visto que nos termos do disposto no art. 6º, do Decreto nº 46.642/2019: "*As prestações de serviços e aquisições, sempre que possível, deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços (...).*"

2. Com base na documentação acostada aos autos, ficou demonstrado que as contratações do serviço por meio da Ata de Registro de Preços da SEPLAG atendem às normas de regência, notadamente ao Art. 33 do Decreto Estadual nº 46.642/2019 e Enunciado PGE nº 27, porque: (a) a Ata mencionada encontra-se em vigor; (b) o Órgão Gerenciador atestou há menos de 180 (cento e oitenta) dias (setembro/2021) que os preços registrados estão atualizados; (c) houve pesquisa de mercado na qual fiou demonstrado que os preços registrados são vantajosos (conforme Planilha acostada em doc. SEI nº 28101607); (d) está demonstrada a efetivação de reserva orçamentária para atender a despesa no presente exercício, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas; e (e) houve justificativa quanto à necessidade de contratação dos serviços, conforme documentos indexados sob os nºs 28260695; 28400542 e 29758142.

3. No que concerne às minutas de contrato apresentadas, verificamos que seguem, em linhas gerais, os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pela SEPLAG e à qual a JUCERJA está jungida em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, razão pela qual não há qualquer óbice quanto à utilização destas, desde que implementadas as correções indicadas acima.

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, recomendamos a remessa do p.p à Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 17 de março de 2022.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 15/2022-LBM-PR-JUCERJA, de 17 de março de 2022**,** da lavra da Dra. Luma Barros Magioli exarada nos autos do processo SEI nº 220011/000.213/2022.

À Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento.

Em 17 de março de 2022.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

---

[1] **Decreto Estadual nº 46.751/2019:**

"Art. 6º *- Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:*

(...)

IX *- realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; (...)*

XI *- publicar no Portal de Compras do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;"*

[2] **Edital de Pregão Eletrônico PERP 02/2020**:

"***3.3*** *O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência."*

Atas de Registro de Preços nº 009/2021 e 011/2021:

"***CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. (...)"

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022

Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli**, **Técnico de Registro de Empresas**, em 21/03/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30030174** e o código CRC **F25BAE7E**.

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492